



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.235, de 12 de março de 2010.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 12 03 até 10/04/2010

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de Mandatos Eletivos da Câmara Municipal de Estiva e dá outras providências”.

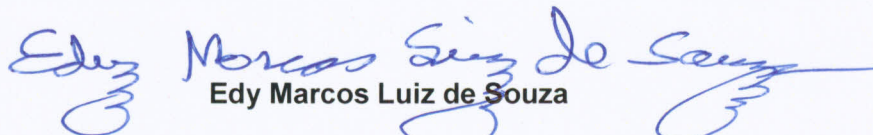
A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Estiva, sendo Presidente e Vereadores, no percentual de 5, 76% (cinco virgula setenta e seis por cento) a partir de 1.º de março de 2010.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Estiva, 09 de março de 2010.


Edy Marcos Luiz de Souza

Presidente


João Batista do Carmo

Vice-Presidente


Marcelo Moreira Lopes

Secretário



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Prefeitura de Estiva, aos 12 de março de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva